

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2011**

**(Do Sr. Deputado Rodrigo Maia)**

**Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, sobre a contratação de terceirizados pelo Ministério da Fazenda e pela Caixa Econômica Federal.**

**Senhor Presidente,**

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no inciso I do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, Senhor Guido Mantega, o seguinte requerimento de informação, sobre a contratação de terceirizados pelo Ministério da Fazenda e pela Caixa Econômica Federal, especialmente no que toca a:

1. Matéria do Globo, de 23 de junho de 2011, intitulada “Governo Federal desrespeita acordo e amplia gastos com terceirizados”, menciona que, após um levantamento feito por esse jornal, conclui-se que ao menos 52 órgãos, vinculados a 23 ministérios ou à própria Presidência da República, estão em situação irregular no que concerne a contratação de pessoal terceirizado. Solicitam-se, assim:
  - a. Cópia de estudos do Ministério da Fazenda em relação à contratação de terceirizados em desconformidade com o Decreto 2.271/97.
  - b. Cópia de estudos do Ministério da Fazenda em relação à necessidade de contratação de servidores.
1. Um dos órgãos indicados pela reportagem é o Ministério da Fazenda, o qual teria realizado, após avaliação de notas de empenho das empresas prestadoras de serviço, a contratação de terceirizados, especificamente, secretárias sêniores e de nível médio, que estão lotados em sede, na Receita Federal e na Superintendência de Seguros Privados (Susep). Solicita-se cópia dessas notas de empenho das empresas prestadoras de serviços.



2. Assim, no tocante a estas contratações irregulares, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:
- a. Qual a quantia de trabalhadores contratados de forma irregular?
  - b. Quais as medidas implementadas por este órgão para sanar essa situação antijurídica?
  - c. Há prazo definido para contratação exclusivamente por concurso público, adequando, desse modo, o quadro pessoal do Ministério da Fazenda às normas do art. 37, II da Constituição Federal?
  - d. Há solicitação ao Ministério do Planejamento no sentido de realização de concurso público? Já obteve a respectiva autorização?
1. A Caixa Econômica Federal, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, também apresenta problemas no que concerne a contratação de terceirizados de forma ilegal. Solicita-se, assim:
- a. Cópia de estudos da CAIXA em relação à contratação em desconformidade com o Decreto 2.271/97 de terceirizados;
  - b. Cópia de estudos da CAIXA em relação à necessidade de contratação de servidores.
1. Para corroborar o que foi afirmado acima, há um Termo de Conciliação Judicial firmado em 30 de junho de 2004 entre Ministério Público do Trabalho e Caixa Econômica Federal, que resultou no comprometimento da CAIXA de substituir os serviços terceirizados de "back-office" em todo o País por sistemas de tratamento de documentos e por empregados da CAIXA, os quais necessariamente deveriam ser contratados mediante concurso público nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, após autorização do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme termos e prazos fixados no próprio Termo de Conciliação. Dessa forma, no tocante aos compromissos firmados nesse Termo de Conciliação Judicial, são solicitadas as seguintes informações:
- a. Quais foram as medidas implementadas para o cumprimento total do Termo de Conciliação Judicial?



- b. O cronograma estipulado no anexo do referido Termo de Conciliação Judicial foi cumprido?

Quaisquer documentos, se houver, que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

### **Justificativa**

O Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997 disciplina a contratação de terceirizados pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Entretanto, a contratação de prestação de serviços, atualmente, está em desconformidade com o referido diploma legal.

Nesse sentido, vale lembra a disposição do art. 1º, § 2º do Decreto 2.271/97:

“§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

Esse dispositivo, indubitavelmente, é um dos mais violados na contratação de terceirizados pela Administração Pública, gerando, por via reflexa, descumprimento da norma constitucional de contratar servidores por meio de concurso público (art. 37, inciso II da Constituição Federal).

Os órgãos de controle da União, Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria-Geral da União (CGU), por diversas vezes suscitaram ilegalidades e consequências alarmantes que essas contratações indevidas acarretam. Por exemplo, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho prevê a responsabilidade subsidiária de entes integrantes da Administração Pública Federal por eventuais débitos trabalhistas. Se for constatada a presença dos requisitos que caracterizam a relação de emprego (previstos no art. 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) na atividade de



intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas, estarão implicados prejuízos financeiros ao erário público.

Na mesma esteira, o Ministério Público do Trabalho ajuizou diversas ações civis públicas, bem como instaurou procedimentos de investigação preliminar, em desfavor de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no sentido de fazer com que essas contratações ilegais de terceirizados cessem e que, consequentemente, o Decreto 2.271 seja observado. Tais medidas culminaram na assinatura do já mencionado Termo de Conciliação Judicial entre esse órgão ministerial e a Caixa Econômica Federal.

Ressalte-se que foi estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de descumprimento do Termo de Conciliação Judicial firmado com a Caixa Econômica por cada indivíduo contratado que fosse encontrado trabalhando em situação jurídica ilegal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de julho de 2011.

**DEPUTADO RODRIGO MAIA  
DEM/RJ**

